

**Processo n.:** @REC 22/00541508

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 297/2022, exarado no Processo n. @TCE-15/00207591

**Interessado:** Ruan Vieira Porton

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 84/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 297/2022, proferido na sessão de 03/08/2022, nos autos do Processo n. @TCE-15/00207591, para se reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória – nos termos do art. 83-A, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, incluído pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023 – e cancelar o item 2.2 do Acórdão Recorrido.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente e à Prefeitura Municipal de São José.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiros que alegaram impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC